DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9013/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19279/2015
PROTOCOLO	: 1646018
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: PAULO FRANCISCO COIMBRA PEDRA
TIPO DE PROCESSO	: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N. 018/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 75.968,30

ORDEM DE SERVIÇO. SERVIÇOS GRÁFICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ORDEM. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 079/2015, a formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 018/2015, celebrada entre o município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, e a empresa Com- Graf Gráfica e Editora Ltda. , visando à prestação de serviços gráficos com impressões coloridas e especiais, encadernação, adesivos, folders, folhetos e outros, para tender as necessidades da secretaria municipal, em atendimento à secretaria, no valor de R$ 75.968,30 (setenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira da ordem de serviço atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 4975/2017- *f.193/197*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira, conforme parecer acostado às *f.198/199* (PARECER PAR - 4ª PRC - 11414/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do o procedimento licitatório – Convite n. 079/2015, a formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 018/2015, celebrada entre o município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, e a empresa Com- Graf Gráfica e Editora Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ordem da Execução de Serviços n. 018/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado na data de 11/12/2014.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n. 079/2015 e a Ordem de Execução de Serviços n. 018/2015 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor empenhado (NE)	R$ 60.138,00
Valor anulado (NAE)	R$ 44.178,60

Valor Empenhado – valor anulado (NE – NAE)	R$ 15.959,40
Despesa liquidada (NF)	R$ 15.959,40
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 15.959,40

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 15.959,40 (quinze mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório –Convite n.079/2015, formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 018/2015,* celebrado entre o município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, e a empresa Com-Graf Gráfica e Editora Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2017.

(Assinado judicialmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma